

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 32/2008\***

*\*Revogada pela Resolução nº. 19/2009 do Conselho Universitário*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **62.093/2008-42 – SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL**;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33/2007 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

CONSIDERANDO o Parecer nº 691/2008 da Procuradoria Federal - UFES;

CONSIDERANDO os pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2008,

**R E S O L V E:**

~~**Art. 1º** Criar, em cumprimento à política de permanência na Universidade, prevista na Resolução nº 33/2007 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFES), o Programa de Auxílio à Aquisição de Material de Consumo e Cópias Reprográficas (PAAM).~~

~~**Art. 2º** O Programa descrito no Artigo anterior consiste na concessão de uma bolsa em dinheiro aos estudantes da UFES para aquisição de materiais de consumo e de cópias reprográficas relacionadas ao conteúdo das disciplinas de seu curso.~~

~~**Art. 3º** A bolsa do PAAM consiste em (01) uma única prestação semestral de uma quantia em dinheiro no valor estabelecido por ato do Magnífico Reitor, segundo proposta da Secretaria de Inclusão Social, ouvida a Pró-reitoria de Administração (PROAD).~~

~~*Parágrafo único.* A concessão da bolsa depende da disponibilidade financeira da Universidade, não havendo por parte do aluno direito subjetivo à sua percepção.~~

~~**Art. 4º** A bolsa do PAAM poderá ser cumulada com outra bolsa concedida pela Universidade ou por entidade externa e com rendimentos de trabalho, emprego e estágio.~~

~~**Art. 5º** São beneficiários do Programa de que trata esta Resolução apenas os discentes regulares da UFES que se enquadram no conceito de aluno carente com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos e que estejam~~

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~matriculados em no mínimo 03 (três) disciplinas no semestre em que usufruirá da bolsa.~~

~~Parágrafo único. Da decisão que indeferir o pedido de bolsa caberá recurso sem efeito suspensivo ao Pró-reitor de Administração.~~

~~Art. 6º A bolsa do PAAM deverá ser requerida à Secretaria de Inclusão Social, à qual cabe conceder o benefício aos alunos que atenderem aos requisitos do PAAM, assim como fiscalizar o cumprimento da presente Resolução.~~

~~Parágrafo único. Trinta dias após o fim de cada semestre letivo a Secretaria de Inclusão Social deverá encaminhar ao Conselho Universitário relatório sobre a execução do PAAM no período.~~

~~Art. 7º O bolsista do PAAM deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre letivo em que usufruiu do benefício, comprovar junto à Secretaria de Inclusão Social as despesas com aquisição de material de consumo e cópias reprográficas, sob pena de exclusão do Programa.~~

~~Art. 8º Para o presente semestre letivo (2008/2), como ação emergencial, ficam estabelecidos os quantitativos de bolsas e os valores que se seguem:~~

<b>CURSO</b>	<b>VALOR DA BOLSA EM R\$</b>	<b>QUANTIDADE DE BOLSAS</b>	<b>TOTAL EM R\$</b>
Odontologia (Centro de Ciências da Saúde)	250,00	26	6.500,00
Cursos da área de Biomédica de todos os campi da UFES	180,00	114	20.520,00
Cursos da Área de Artes (Centro de Artes)	180,00	130	23.400,00
Demais cursos de todos os campi da UFES	150,00	964	144.600,00

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2008.

**RUBENS SERGIO RASELI**  
PRESIDENTE